

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 24/05/1990

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 24/05/90	NÚMERO 0899/90
DESTINO: Secretaria LPL - 3/3/90	CÓDIGO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 040/90.

INICIATIVA:

EDIS MANOEL PAIVA DE AMORIM-PL

JOSÉ PLANES DE ALMEIDA-PL

HISTÓRICO:

Revoga a Lei nº 2.978 de 15 de fevereiro de 1989.

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
 Por 12 X 4
 Sala das Sessões 28/05/90
 Petrópolis

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte quatro dias do mês de maio do ano de
 mil novecentos e noventa , autúo o presente
 supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr W. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
24/05/90	0899/90
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL - 313/EM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24 / 05 / 19.90

PROJETO DE LEI Nº 040/90


(Rubrica do Presidente)

- Revoga a Lei nº 2.978 de 15 de fevereiro de 1989.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.978 de 15 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

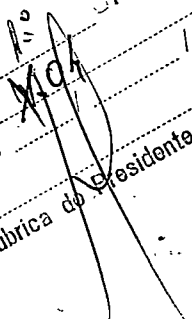
Sala das Sessões, 24 de maio de 1990.


MANOEL PAIVA DE AMORIM
Vereador PL

JOSÉ PLANES DE ALMEIDA
Vereador PL

JUSTIFICATIVA:


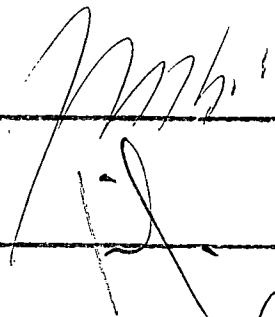
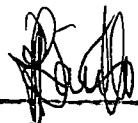
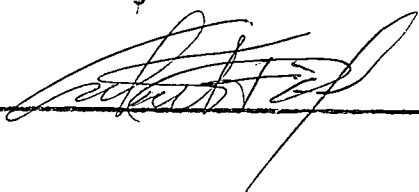
Nossa proposição visa adequar a administração municipal aos princípios de moralidade e austeridade im plantados pelo novo governo federal e aplaudidos por toda população brasileira.

APROVADO EM 12 / 19
Por Sala das Sessões
Rubrica do Presidente
DISCUSSÃO


EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

" Seja votado, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 040 /90, que revoga a Lei nº 2978/89 ".

	
	<u>Juan Sobal.</u>
	

E. deferimento

Sala de Sessões, 25 de Maio de 1990

Artigo 3º — Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2976

Fixa a Remuneração de Cargos em Comissão da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Para os cargos em comissão de Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, quando providos por pessoas que não sejam dos quadros da Administração Municipal ficam estabelecidos, a título de remuneração, os seguintes valores:

I — Diretor de Departamento Rcz\$300,00
II — Chefe de Divisão Rcz\$ 200,00

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário proceder à abertura de créditos suplementares.

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2977

Dá Nova Redação e Artigos da Lei n. 2885/88.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os artigos 12, parágrafo único, 22, parágrafo primeiro, 25 e 36 da Lei n. 2885 de 10 de novembro de 1988, passam a vigorar com as seguintes redações:

«Artigo 12 — A jornada de trabalho a partir da vigência deste Plano, será de 08 (oito) horas diá-

rias, de segunda a sexta-feira, excluindo os serviços essenciais ao atendimento da população.

Parágrafo Único — Para as funções dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, fica estabelecida a jornada de trabalho de 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme a natureza do trabalho e a necessidade do órgão de lotação.»

«Artigo 22 —

§ 1º — Quando ocorrer a passagem à nova classificação das funções dos cargos dos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior, Atividades de Apoio Técnico e/ou Administrativo, Gráfica e Recursos Audio-Visuais, o enquadramento dar-se-á sempre, no padrão «A», com garantia das vantagens e direitos adquiridos até o início da vigência deste Plano.»

«Artigo 25 — O Chefe do Executivo designará uma Comissão e estabelecerá o prazo em que será feito o enquadramento previsto neste Plano.»

«Artigo 36 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.»

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei n. 2978

Autoriza a Utilização de Veículos Particulares nos Serviços Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a utilizar veículos particulares, pertencentes aos servidores municipais, ao Prefeito e, aos ocupantes de cargos comissionados, nos serviços de sua competência.

Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim colocará à disposição o motorista e estabelecerá cota de combustível compatível com os respectivos serviços.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º — Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 6684

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta de processo protocolizado com o n.º 7346, de 22.11.88, resolve

Conceder ao servidor da Prefeitura Herval Pires, MaMP-4, exercendo o cargo de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Símbolo FG.1, lotado na SEME à disposição da SEMSUR, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 113, da Lei Estadual n.º 3.200, 30.01.78 — Estatuto dos Funcionários Públicos — vigente neste Município, a partir do dia 17 de novembro de 1988, de acordo com atestado médico apresentado e anexo ao mencionado processo.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Decreto n. 6685

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 2884, de 10 de novembro de 1988, resolve

Nomear a Sra. Linda Suzana Gonçalves Brant para o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento Físico-Territorial — DEPLAFIT Símbolo FG.1, lotado na Coordenadoria de Planejamento Municipal, a partir do dia 25 de janeiro do corrente ano, assegurando-lhe a percepção da gratificação estabelecida em Lei Municipal, com uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



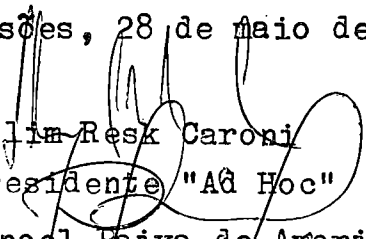
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 040/90
INICIATIVA: Edis Manoel P. de Amorim e José Piannis de Almeida
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

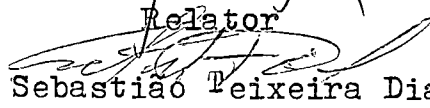
Nada temos a opor à matéria quanto ao seu aspecto legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Salim Resk Caroni
Presidente "Ad Hoc"

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias
Membro "Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 040/90

INICIATIVA: Edis Manoel Paiva de Amorim e José Piannis de Almeida

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

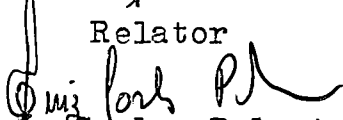
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo adequar a Administração Municipal" aos princípios da moralidade e austeridade, implantados pelo Governo Federal.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Almir Forte dos Santos

Relator


Luiz Carlos Poloni

Membro

"Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 040/90


INICIATIVA: Edis Manoel Paiva de Amorim e José Piannis de Almeida

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

PARECER

Sou contrário à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


José Carlos Amaral
Presidente